



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº. 012/2023.

Dormentes(PE), 10 de julho de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Sr. JOSÉ DE MACEDO COELHO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Dormentes/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores,

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa essa Casa Legislativa Municipal apreciá-lo.

A matéria ora encaminhada, trata do reajuste do piso aos Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, em obediência ao quanto determinado pela Constituição da República, através de seu Artigo 198, §9º.

Salientamos que o reajuste proposto tem por base a estrita obediência do Artigo 198, §9º, da Constituição da República, que atrela o referido piso ao valor estipulado para o salário mínimo em vigor. Como o salário mínimo foi reajustado recentemente por força de ato emanado do Governo Federal é que se faz também por necessária a concessão desse reajuste aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Em assim sendo, por se tratar de implementação de regra constitucional, solicitamos que a matéria em curso seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações



Assinado de forma digital por JOSIMARA  
CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA:90101022468  
Dados: 2023.07.11 09:08:33 -03'00'

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita do Município



Projeto de Lei Nº. 012/2023.

"EMENTA: Reajusta o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Por força do Artigo 198, §9º, da Constituição da República, fica reajustado o vencimento aos servidores lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

Parágrafo Único – Ficam mantidas as garantias dispostas em legislação municipal;

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES  
YOTSUYA:90101022468  
Dados: 2023.07.11 09:08:04 -03'00'

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita do Município